



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.
.....
XXIX - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas.
....." (NR)

"Art. 60.
§ 1º
.....
XII - Coordenador Estadual de Enfrentamento às Drogas.
....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 29-I:

"Subseção XXIII **Da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas**

"Art. 29-I. A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, vinculada ao Governador, como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 1º Constituem atividades de redução da demanda de drogas todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes.





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas terá a seguinte estrutura básica:

I - gabinete do Coordenador Geral;

II - unidades de diretoria:

a) unidade administrativo-financeira;

b) unidade de coordenação de políticas de enfrentamento às drogas;

III - gerências;

IV - assessoria técnica;

V - assistência de serviços."

§ 3º Integra também a estrutura básica da Coordenadoria o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI),
de 16 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 57 e 60 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57.
.....
XXIX - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas.
....." (NR)

"Art. 60.
§ 1º
.....
XII - Coordenador Estadual de Enfrentamento às Drogas.
....." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 29-I:

"Subseção XXIII Da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas

"Art. 29-I. A Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, vinculada ao Governador, como órgão central das atividades do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, tem por finalidade a execução, a coordenação e o controle das ações relacionadas à redução da demanda de drogas no território do Estado, de acordo com o estabelecido pela política estadual sobre drogas e Plano Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, na forma deliberada pelo Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

§ 1º Constituem atividades de redução da demanda de drogas todas as ações referentes à prevenção do uso indevido de substâncias entorpecentes e drogas lícitas e ilícitas que causem dependência física ou psíquica, bem como àquelas relacionadas com o tratamento, a recuperação, a redução de danos e a reinserção social de dependentes.





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 2º A Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas terá a seguinte estrutura básica:

I - gabinete do Coordenador Geral;

II - unidades de diretoria:

a) unidade administrativo-financeira;

b) unidade de coordenação de políticas de enfrentamento às drogas;

III - gerências;

IV - assessoria técnica;

V - assistência de serviços."

§ 3º Integra também a estrutura básica da Coordenadoria o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CEPD.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 16 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário

